



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000

Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 07 DE MARÇO DE 2025 – EDIÇÃO N.º945

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º945

LEIS

LEI N.º 1.096, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), À ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA RIONOVENSE – AEFAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2025 a destinar recursos financeiros na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em subvenção social, à Associação Escola Família Agrícola Rionovense – AEFAR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 36.403.640/0001-90, conforme dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal de 2025, assim identificada:

Ficha: 328-150000009999-1701.1212200022.017.33504300000.150000009999

- Órgão 17 – Secretaria Municipal de Educação
- Unidade Orçamentária 01 – Secretaria Municipal de Educação
- Função 12 – Educação
- Subfunção 122 – Administração Geral
- Programa 0002 – Educação
- Projeto/Atividade 2.017 – Auxílio a Entidades Diversas
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Parágrafo único. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho.

Art. 2º. O repasse do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da Lei n. 13.019/2014, com redação dada pela Lei n. 13.204/2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2025 na época da liquidação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.097, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 7.236,51 (SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), À ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA RIONOVENSE – AEFAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2025 a destinar recursos financeiros na importância de R\$ 7.236,51 (sete mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um reais), em subvenção social, à Associação Escola Família Agrícola Rionovense – AEFAR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 36.403.640/0001-90, conforme dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal de 2025, assim identificada:

Ficha: 328-150000009999-1701.121220022.017.33504300000.150000009999

- Órgão 17 – Secretaria Municipal de Educação
- Unidade Orçamentária 01 – Secretaria Municipal de Educação
- Função 12 – Educação
- Subfunção 122 – Administração Geral
- Programa 0002 – Educação
- Projeto/Atividade 2.017 – Auxílio a Entidades Diversas
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Parágrafo único. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho.

Art. 2º. O repasse do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da Lei n. 13.019/2014, com redação dada pela Lei n. 13.204/2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2025 na época da liquidação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.098, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2025 a destinar recursos financeiros na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em subvenção social, à Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 00.872.227/0001-27, conforme dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal de 2025, assim identificada:

Ficha: 137- 166000000000-0802.0824400042.036.33504300000.166000000000

- Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária 02 – Bloco de Proteção Social Básica
- Função 08 – Assistência Social
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária
- Programa 0004 – Assistência Social
- Projeto/Atividade 2.036 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 166000000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Parágrafo único. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho.

Art. 2º. O repasse do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da Lei n. 13.019/2014, com redação dada pela Lei n. 13.204/2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2025 na época da liquidação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.099, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL NO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores municipais ativos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, e aos Conselheiros Tutelares do Município, será concedido no ano de 2025 um abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo não será devido a servidores cedidos a outros Poderes e Entes, e aos servidores licenciados sem remuneração.

Art. 2º. O abono de que trata esta lei será pago no mês do aniversário aos servidores descritos no artigo 1º que tenha vínculo ativo no mês de referência, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§1º Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§2º No caso de inviabilidade de pagamento do referido abono no mês do aniversário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no mês subsequente.

Art. 3º. O benefício instruído por esta lei:

I – tem natureza indenizatória;

II – não tem natureza salarial ou remuneratória;

III – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeitos de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V – não é considerado um benefício permanente, sendo pago apenas no ano de 2025.

Art. 4º. O servidor, ativo ou inativo, que acumule cargo ou emprego, ou benefícios, fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário, no orçamento do corrente exercício.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7º. Os demais critérios da concessão do abono poderão ser regulamentados por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.100, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 482/2012, PROMOVE RECOMPOSIÇÃO NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 482, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Servidores do Poder Executivo de Rio Novo do Sul, componentes da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais de janeiro a dezembro, em caráter indenizatório, independente de recebimento de diárias, não constituindo verba de caráter remuneratório, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei abrangem os Servidores efetivos, comissionados, contratados de forma temporária, membros do Conselho Tutelar, Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate às Endemias – ACE e Secretários Municipais, não alcançando somente o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 1º - A. Será pago em dobro no mês de dezembro o valor pago referente ao auxílio alimentação mencionado no art. 1º, não se aplicando ao benefício previsto no Art. 1º-B.

Art. 1º - B. Será pago o valor adicional de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente que estiverem exercendo suas atividades fora da sede do Município, sendo a relação dos beneficiados indicada por meio de Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade de pagamento do referido benefício no mês de janeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor retroativo no mês subsequente.

Art. 4º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.060, de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.101, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 909/2022, PROMOVE RECOMPOSIÇÃO NO VALOR DO PROGRAMA VALE-FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 909, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Vale-Feira aos funcionários públicos municipais, servidores efetivos, comissionados, contratados de forma temporária, Conselheiros Tutelares e Secretários Municipais, no exercício de suas funções, não alcançando o Prefeito e Vice-Prefeito, para serem utilizados na feira livre dos produtores rurais, produtores da agricultura familiar, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rio Novo do Sul -ES, independente do recebimento de auxílio alimentação e diárias.

§ 1º O Programa Vale-feira destina-se à complementação alimentar dos funcionários públicos municipais, efetivos, contratados temporariamente, comissionados e cargos eleitos dos Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções.

§ 2º Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte, associação de mulheres e associação dos artesãos.

§ 3º O vale-feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta lei.

§ 4º O benefício concedido no caput deste artigo, não integra a remuneração dos funcionários públicos municipais efetivos e contratados temporariamente, não podendo ser:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;
- b) Percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; e
- d) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

§ 5º É expressamente vedada a utilização do vale-feira para quaisquer outras finalidades, tais como para troca, cessão ou comércio, ficando seu uso restrito a feira livre dos produtores rurais, produtores da agricultura familiar, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Novo do Sul (ES).

Art. 2º. O vale-feira terá o crédito em R\$ 12,50 (doze reais, cinquenta centavos) por cada sexta-feira, limitado ao valor total mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O vale-feira será entregue mensalmente, se restringindo a um bloco por funcionário, independente do cargo, salário ou salários que o mesmo faça jus junto ao Município.

§ 2º O vale-Feira será concedido a partir do segundo mês da contratação, encerrando-se tal direito na rescisão do contrato, independentemente de ter trabalhado todo o mês que antecedeu à rescisão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade de pagamento do referido benefício no mês de janeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor retroativo no mês subsequente.

Art. 4º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º da Lei 909, de 18 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.102, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O ART. 64 DA LEI N. 879, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 64 da Lei n. 879, de 20 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 04 membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os 02 (dois) membros do Poder Público indicado pelo Prefeito Municipal.

§2º Os 02 (dois) membros da Sociedade Civil do seguimento cultural.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.103, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, 02 (DOIS) MOTORISTAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 02 (duas) vagas de motorista, destinadas ao transporte escolar, para contratação por tempo determinado, com o objetivo de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Os requisitos dos cargos, as atribuições das funções, e carga horária de trabalho, de motorista escolar da presente Lei Municipal, serão aquelas definidas pela Lei Municipal nº 304, de 08 de outubro de 2007.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário de 12 (doze meses) para contratação de 02 (dois) motoristas, podendo ser prorrogado por igual período, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação temporária, de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Os contratados temporariamente na forma desta lei municipal estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades, vigentes para os servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul (ES).

Art. 4º. A remuneração dos contratados nos termos da presente Lei Municipal será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos no Plano de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes do cargo tomado como paradigma.

Art. 5º. O contratado na forma desta lei municipal será segurado do Regime Geral da Previdência Social conforme o §13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei Municipal serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta lei municipal extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V – com a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II do caput deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

I – ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II – à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III – ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV – contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.104, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CRIA A COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 108/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Manutenção de Estradas Rurais junto à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, com objetivo de coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e controlar os projetos e programas de manutenção das estradas rurais municipais.

Art. 2º. Fica criado, e incluído no Anexo II da lei municipal nº 108/1997, o cargo permanente de Coordenador de Manutenção de Estradas Rurais, cargo em comissão, referência CC-1, a ser provido por livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas especificidades constam do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a readequar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos parâmetros necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I

ESPECIFICIDADES DO CARGO DE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

Nomenclatura do Cargo: Coordenador de Manutenção de Estradas Rurais.

Requisitos de preenchimento: Nível Fundamental.

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas.

Carga Horária Mensal: 200 (duzentos) horas.

Referência Salarial: R\$ 3.836,34 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) – nível salarial CC-1.

Descrição Sumária do Cargo: Coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e controlar os projetos e programas de manutenção das estradas rurais, de forma a facilitar o escoamento da produção do campo, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

Descrição Detalhada das Atividades do Cargo:

- 1 - Coordenar a implantação de programas de manutenção regular e preventiva das estradas vicinais, cujo mal estado de conservação sistematicamente retarda e onera o escoamento da produção, circulação de bens, serviços e pessoas entre as áreas rurais e o centro urbano;
- 2 - Supervisionar as operações específicas de trabalho nas estradas vicinais, como objetivo de minimizar os defeitos ou a deterioração das mesmas;
- 3 - Abertura de valas para o desvio das águas;
- 4 - Orientar e fiscalizar as operações “tapa buracos” para a regularização e o nivelamento das estradas;
- 5 - Controlar a desobstrução de bueiros, roçadas nas margens das estradas para melhorar a visualização dos motoristas;
- 6 - Supervisionar os trabalhos de terraplanagem e outros executados pelas máquinas e caminhões do Município, sendo responsável pelo acompanhamento e supervisão dos mesmos;
- 7 - Acompanhar e fiscalizar a regularidade de todo o processo de aplicação de Revsol nas estradas do Município;
- 8 - Orientar os servidores em todo o processo de manutenção das estradas rurais, bem como a distribuição de todo maquinário pelo interior do Município, chefiando e acompanhando a manutenção dos equipamentos;
- 9 - Elaborar o cronograma de atendimento e execução das melhorias das estradas rurais;
- 10 - Emitir manifestações e despachos em processos administrativos;
- 11 - Coordenar, supervisionar, orientar e chefiar os servidores subordinados em todas as outras atividades afins, bem como avocar suas atribuições quando necessário.

LEI N.º 1.105, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CRIA A COORDENADORIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 108/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos junto à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, com objetivo de coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e controlar os projetos e a captação de recursos junto aos Governos Federal, Estadual e demais órgãos.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Projetos e Captação de Recursos, referência CC-1, a ser provido por livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com escolaridade e atribuições previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Diretor de Projetos e Edificações, referência CC-1, a ser provido por livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com escolaridade e atribuições previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Os cargos criados nesta Lei passam a integrar o quadro de cargos da Administração Municipal de Rio Novo do Sul em acréscimo aos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 108/1997.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a readequar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos parâmetros necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I

ESPECIFICIDADES DO CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Nomenclatura do cargo: Coordenador de Projetos e Captação de Recursos.

Requisito de preenchimento: Curso Superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica ou Arquitetura.

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.

Carga horária mensal: 200 (duzentas) horas

Referência salarial: R\$ 3.836,34

Nível salarial: CC-1

Descrição Sumária do Cargo: Coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e controlar os projetos e a captação de recursos junto aos Governos Federal, Estadual e demais órgãos, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Planejamento, zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

Descrição Detalhada das Atividades do Cargo:

1. coordenar, planejar e delegar a distribuição e realização dos trabalhos e demandas relativas à elaboração de projetos de edificações, orçamentos e especificações técnicas, bem como trabalhar na captação de recursos junto aos Governos Federal, Estadual e demais órgãos;
2. realizar a gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos relativos à elaboração de projetos de edificações, relacionados à sua área de atuação;
3. auxiliar o Setor de Engenharia e Arquitetura, prestando as informações necessárias em processos administrativos e em desenvolvimento de projetos, elaborando orçamentos e especificações técnicas para as reformas, construções, locações, bem como aquisição e vistoria de imóveis;
4. coordenar, fiscalizar, gerenciar e efetuar a compatibilização de projetos das áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Lógica, Topografia e Sondagens e demais áreas da construção;
5. estudar e verificar a adequação dos projetos às normas e legislações pertinentes, buscando a aprovação dos projetos e a regularização das edificações nos órgãos competentes;
6. gerenciar a elaboração de projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e de cálculo, cronograma de obra, definir materiais, bem como auxiliar na definição de métodos construtivos para construções e reformas;
7. supervisionar a análise e elaboração de orçamentos de aquisições de compras de materiais e serviços para as intervenções, reformas e ampliação de espaços físicos;
8. realizar vistorias técnicas em imóveis para utilização pela Prefeitura Municipal;
9. avaliar e estudar a viabilidade de locações, construções, reformas e aquisições de edificações para setores das Secretarias da Prefeitura Municipal;
10. atuar como assistente técnico junto à Comissão de Licitação em sua área de atuação;
11. coordenar todas as obras em execução licenciadas pela municipalidade, verificando a sua obediência ao projeto e ao regulamento de construção civil do Município; dar baixa nas construções concluídas procedendo à vistoria final das mesmas, incluindo as medições de altura, largura, distâncias e recuos de alinhamentos previsto no projeto, bem como checagem final das instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;
12. fazer relatório mensal dos serviços prestados, verificar a observância e cumprimento dos dispositivos do Código de Obras;
13. autuar, notificar, intimar e lavrar auto de fiscalização dentro da competência que lhe é conferida pela legislação;
14. atender ao público prestando esclarecimentos e informações sobre Leis e regulamentos;
15. informar processos e papéis, preparar relatório de atividades peculiares à fiscalização;
16. receber da comunidade reclamações ou através de memoriais sobre qualquer lesão aos dispositivos legais, procedendo à apuração de sua veracidade e à tomada das providências cabíveis;
17. fiscalizar o andamento das obras da Prefeitura Municipal;
18. elaborar e assinar projetos de obras municipais; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições das unidades administrativas e da natureza de seu trabalho, bem como emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
19. realizar a análise, emitindo parecer técnico em relação aos pagamentos, reajustes e aditivos contratuais dentro da sua área de atuação;
20. Coordenar, supervisionar, orientar e chefiar os servidores subordinados em todas as outras atividades afins, bem como avocar suas atribuições quando necessário;
21. emitir manifestações e despachos em processos administrativos;
22. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

ANEXO II

ESPECIFICIDADES DO CARGO DE DIRETOR DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES

Nomenclatura do cargo: Diretor de Projetos e Edificações

Requisito de preenchimento: Curso Superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica ou Arquitetura.

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.

Carga horária mensal: 200 (duzentas) horas

Referência salarial: R\$ 3.836,34

Nível salarial: CC-1

Descrição Sumária do Cargo: Dirigir, supervisionar, orientar, chefiar e controlar os projetos e a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Planejamento, zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

Descrição das Atribuições do Cargo:

1. planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades de engenharia, arquitetura e de manutenção no âmbito Prefeitura Municipal;
2. verificar a necessidade de locação, construção, reforma, adaptação física e manutenção predial das instalações das Secretarias da Prefeitura Municipal;
3. propor normas e instruções relativas a projetos, manutenção predial, reformas, obras e serviços gerais, fiscalizando o seu cumprimento;
4. elaborar estudos, especificações, instruções e procedimentos a serem aplicados visando à otimização das atividades desenvolvidas e buscando garantir a qualidade das mesmas;
5. coordenar e planejar, em conjunto com as demais unidades administrativas serviços de construção, reforma, mudanças de endereço referentes a serviços de engenharia e arquitetura e manutenção das edificações ocupadas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal;
6. acompanhar os processos licitatórios vinculados a obras e serviços de engenharia;
7. pesquisar, desenvolver e aplicar novas tecnologias de construção civil;
8. orientar sobre investimentos na área de edificações da Prefeitura Municipal;
9. estabelecer um plano de obras junto à Administração Superior e acompanhar sua execução;
10. fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas áreas subordinadas e interceder sempre que necessário;
11. planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de manutenção e conservação das instalações elétricas, telefônicas, lógica, hidrossanitárias e equipamentos para prevenção de incêndio, inclusive dos contratos de prestação de serviços;

12. planejar, coordenar e fiscalizar a elaboração de projetos arquitetônicos visando à construção e/ou adequação das Secretarias da Prefeitura Municipal;
13. fiscalizar e acompanhar, dentro das competências da Engenharia Civil, Engenharia Elétrica: obras de construção, ampliação, reformas e serviços de engenharia diversos em imóveis ocupados pelas Secretarias da Prefeitura Municipal;
14. realizar a análise, emitindo parecer técnico em relação aos pagamentos, reajustes e aditivos contratuais dentro da sua área de atuação;
15. dirigir o planejamento estratégico de projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, alinhando as metas e objetivos com as diretrizes estabelecidas pelo governo municipal e as necessidades da população;
16. coordenar todos os projetos em andamento, garantindo que sejam realizados dentro dos prazos, orçamentos e escopos estabelecidos, além de monitorar as fases de execução de forma contínua;
17. buscar ativamente fontes de recursos junto aos Governos Federal e Estadual para financiar e viabilizar os projetos da Secretaria Municipal de Planejamento;
18. supervisionar a execução de convênios e contratos com os governos, garantindo o cumprimento de cláusulas contratuais, prazos e exigências legais;
19. definir prioridades estratégicas de captação de recursos de acordo com as necessidades mais urgentes do Município, garantindo que os projetos tenham impacto positivo e sejam sustentáveis a longo prazo;
20. elaborar e assinar projetos de obras municipais; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições das unidades administrativas e da natureza de seu trabalho, bem como emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
21. Coordenar, supervisionar, orientar e chefiar os servidores subordinados em todas as outras atividades afins, bem como avocar suas atribuições quando necessário;
22. emitir manifestações e despachos em processos administrativos;
23. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

LEI N.º 1.106, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CRIA A COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E DO NAC (NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE PRODUTOR RURAL), ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 108/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Tributação e do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (Produtor Rural) junto à estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, com objetivo de coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e gerenciar a arrecadação tributária.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Tributação e do NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte Produtor Rural), referência CC-1, a ser provido por livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com escolaridade e atribuições previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O cargo criado nesta Lei passa a integrar o quadro de cargos da Administração Municipal de Rio Novo do Sul em acréscimo aos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 108/1997.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a readequar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos parâmetros necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I

ESPECIFICIDADES DO CARGO DE COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E DO NAC (NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO PRODUTO RURAL)

Nomenclatura do cargo: Coordenador de Tributação e do NAC.

Requisito de preenchimento: Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.

Carga horária mensal: 200 (duzentas) horas

Referência salarial: R\$ 3.836,34

Nível salarial: CC-1

Descrição Sumária do Cargo: Coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e gerenciar a eficiência na gestão dos tributos municipais, com foco na otimização da arrecadação tributária, contribuindo diretamente para o fortalecimento do equilíbrio fiscal, fator crucial para a sustentabilidade financeira do Município de Rio Novo do Sul/ES.

Descrição Detalhada das Atividades do Cargo:

1. coordenar o cumprimento da legislação tributária;
2. supervisionar a constituição do crédito tributário mediante lançamento;
3. controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, gerenciando a aplicação as penalidades previstas em Lei;
4. fiscalizar e fazer cumprir o recolhimento de tributos e taxas, devidos ao Poder Público Municipal pelos contribuintes;
5. gerir o recolhimento aos cofres públicos dos valores advindos dos impostos, taxas e contribuições de melhorias, devidos pelos contribuintes;
6. analisar e julgar processos administrativos-fiscais;
7. controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;

8. executar a política financeira e fiscal do Município;
9. manter atualizado o cadastro de contribuintes e dos inscritos em Dívida Ativa;
10. chefiar a expedição de alvarás e outros documentos de licença;
11. desenvolver outras atividades relacionadas com a fiscalização e a tributação, especialmente no Núcleo de Atendimento ao Produtor Rural (NAC);
12. Coordenar, supervisionar, orientar e chefiar os servidores subordinados em todas as outras atividades afins, bem como avocar suas atribuições quando necessário;
13. Gerenciar os servidores lotados no Setor, sob os aspectos de direitos e obrigações funcionais;
14. Gerenciar as atividades relacionadas aos tributos e receitas municipais;
15. Gerenciar o Setor de Tributação, expedindo diretrizes para realização das atividades relacionadas aos tributos e rendas municipais;
16. Promover a distribuição e controle dos serviços afetos à unidade aos servidores subordinados;
17. Supervisionar e acompanhar as ações para processamentos, notificações e recebimentos dos lançamentos tributários;
18. Responsabilizar-se sobre os pedidos de isenção, imunidade, anulação e revisão de lançamentos, na sua esfera de competência;
18. Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas em Lei, ou delegadas/designadas pelo superior imediato.

LEI N.º 1.107, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CRIA A COORDENADORIA DE FINANÇAS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 108/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Finanças junto à estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, com objetivo de coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e gerenciar especialmente os processos administrativos financeiros, orçamentários e contábeis, bem como a execução das políticas públicas com vistas ao cumprimento das metas fiscais e à transparência na aplicação dos recursos públicos municipais.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Finanças, referência CC-1, a ser provido por livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com escolaridade e atribuições previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Diretor de Finanças, referência CC-1, a ser provido por livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com escolaridade e atribuições previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Os cargos criados nesta Lei passam a integrar o quadro de cargos da Administração Municipal de Rio Novo do Sul em acréscimo aos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 108/1997.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a readequar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos parâmetros necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I ESPECIFICIDADES DO CARGO DE COORDENADOR DE FINANÇAS

Nomenclatura do cargo: Coordenador de Finanças.

Requisito de preenchimento: Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.

Carga horária mensal: 200 (duzentas) horas

Referência salarial: R\$ 3.836,34

Nível salarial: CC-1

Descrição Sumária do Cargo: Coordenar, planejar, administrar, monitorar, supervisionar, orientar, chefiar, gerenciar e avaliar especialmente os processos administrativos financeiros, orçamentários e contábeis, bem como a execução das políticas públicas com vistas ao cumprimento das metas fiscais e à transparência na aplicação dos recursos públicos municipais.

Descrição Detalhada das Atividades do Cargo:

1. Planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade;
2. Programar, avaliar, coordenar, acompanhar, controlar, executar e autorizar os serviços executados por suas Gerências;
3. Coordenar, dirigir e supervisionar os assuntos relativos à contabilidade, executando e registrando os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal;
4. Controlar o fluxo orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura Municipal e dos Fundos vinculados;
5. Coordenar a elaboração do Plano Plurianual a da Proposta Orçamentária do Município;
6. Coordenar a elaboração, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e seus anexos;
7. Coordenar, orientar, desenvolver e executar, quando necessário, as atividades de elaboração do orçamento geral;
8. Orientar e ou executar as operações de Contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o Plano de Contas da Prefeitura;
9. Orientar e ou proceder a classificação e avaliação das receitas e despesas;
10. Emitir e assinar empenhos autorizados;
11. Analisar e ou registrar e controlar contabilmente os processos de pagamento da despesa;

12. Acompanhar e ou registrar e controlar contabilmente a arrecadação da receita do Município;
13. Acompanhar e escriturar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, visando demonstrar os ingressos financeiros e a contratação das despesas, resultantes da execução do orçamento;
14. Inscrever os processos devidos em restos a pagar;
15. Acompanhar a execução do Orçamento/Programa do Município;
16. Fazer a conciliação das contas contábeis, a fim de evidenciar posições anormais, tais como: ausência de movimentação e/ou presença de saldos elevados ou ociosos;
17. Orientar o processo de prestação de contas, de modo a garantir sua consistência e atendimento aos requisitos pertinentes, considerando as fontes dos recursos e sua destinação;
18. Elaborar e encaminhar aos respectivos órgãos, as prestações de conta dos recursos recebidos da União, do Estado e outros dentro dos prazos legais;
19. Examinar, quanto aos aspectos legal e formal, a documentação comprobatória das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de exatidão das prestações de contas;
20. Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros;
21. Elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a demonstrações contábeis e a prestação de contas mensal e anual;
22. Analisar e apresentar justificativas ao Tribunal de Contas referente a inconsistências da prestação de contas;
23. Propor e submeter ao Secretário de Fazenda, aperfeiçoamentos no Plano de Contas da Prefeitura, considerando a estrutura organizacional e a programática;
24. Acompanhar e fazer cumprir, no âmbito da Prefeitura, as normas da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas da União e do Estado
25. Elaborar relatório pormenorizado de irregularidades apuradas, propondo providências e recomendações para sua regularização;
26. Organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade;
27. Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
28. Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário;
29. Assessorar autoridade superior sobre problemas financeiros, execução orçamentária e contabilidade;
30. Atender demanda dos órgãos fiscalizadores;

ANEXO II

ESPECIFICIDADES DO CARGO DE DIRETOR DE FINANÇAS

Nomenclatura do cargo: Coordenador de Finanças.

Requisito de preenchimento: Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.

Carga horária mensal: 200 (duzentas) horas

Referência salarial: R\$ 3.836,34

Nível salarial: CC-1

Descrição Sumária do Cargo: Dirigir, planejar, administrar, monitorar, supervisionar, orientar, chefiar, gerenciar e avaliar especialmente os processos administrativos financeiros, orçamentários e contábeis, bem como a execução das políticas públicas com vistas ao cumprimento das metas fiscais e à transparência na aplicação dos recursos públicos municipais.

Descrição Detalhada das Atividades do Cargo:

1. Planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Finanças.
2. Acompanhar e conferir saldos orçamentários e financeiros;
3. Monitorar a elaboração do fluxo de despesas diariamente;
4. Manter sob sua responsabilidade, as senhas, numerário, talões de cheques e outros valores pertencentes ao Município e suas entidades, examinando os documentos que lhe são apresentados, para atender aos interesses da Administração Municipal;
5. Verificar periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, bem como a disponibilidade financeira, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, pagamentos emitidos e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras;
06. Manter os saldos atualizados para informação diária das disponibilidades financeiras;
07. Analisar o saldo do boletim financeiro, conciliá-lo e confrontá-lo com o extrato bancário, com a finalidade de manter a exatidão dos seus registros;
08. Registrar a entrada de toda e qualquer receita do Município, de maneira tempestiva;
09. Controlar as aplicações financeiras e efetuar aplicações ou resgates;
10. Proceder à prévia análise dos processos apresentados para pagamento considerando-se: validade do documento fiscal, fonte de recurso, tipo de empenho, elemento de despesa, valores e atestes.
11. Proceder à análise das retenções fiscais (tributos federais e municipais) dos processos de pagamento mediante legislação em vigor e documentos apresentados pelo fornecedor do material/serviço;
12. Receber e conferir e pagar as notas fiscais de fornecedores, além de anexá-las aos empenhos;
13. Assinar juntamente com o ordenador de despesa os pagamentos efetuados via canais eletrônicos,
14. Efetuar o pagamento dos servidores municipais, depois de autorizados pelo ordenador de despesa;
15. Controlar, efetuar pagamentos e registrar a baixa das despesas do município seus fundos e entidades, registrando a saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras do município.
16. Efetuar o pagamento das demais despesas autorizadas pelo ordenador de despesa, mantendo o controle e planejamento dos prazos de vencimento das contas;
17. Recolher as contribuições previdenciárias ao INSS até o prazo do vencimento;
18. Providenciar o pagamento, de todas as obrigações financeiras por ordem cronológica e fonte de recursos;
19. Prestar informações aos credores sobre pagamentos e recolhimentos efetuados;
20. Imprimir documentos comprobatórios de despesas para compor os processos;

21. Manter os processos comprobatórios das despesas devidamente arquivados;
22. Promover a execução dos registros de atos e fatos relacionados a Prefeitura Municipal e aos Fundos a ele vinculados;
23. Receber os documentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
24. Efetuar os registros e controles dos documentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
25. Realizar a juntada dos documentos pertinentes aos processos;
26. Emitir relatórios (relatório de exceção, demonstrativos bancários, entre outros) para conferência;
27. Promover a tomada de contas referentes à prestação de contas dos adiantamentos e remetê-la à Auditoria Interna para análise;
28. Fazer registro e controles auxiliares;
29. Elaborar os demonstrativos financeiros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e remetê-los ao setor competente;
30. Prestar outras informações e orientações relacionadas à contabilidade pública;
31. Analisar o comportamento das receitas;
31. Determinar a capacidade econômico-financeira do Órgão;
32. Analisar as variações orçamentárias;
33. Conciliar extratos bancários, confrontando débitos e créditos, analisando quando for detectado erros e realizando correção;
34. Executar o controle das transações efetuadas, comparando-os com as cifras anotadas em registro, para verificar e conferir o saldo do caixa;
35. Planificar as contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
36. Prestar informações por quem de direito, relativos ao desempenho de suas funções;
37. Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria;
38. Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas;
39. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

LEI N.º 1.108, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O ART. 7º DA LEI N. 868, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º da Lei n. 868, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes titulares e suplentes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante titular e suplente escolhido entre os proprietários de hotéis, pousada, restaurantes, bares e lanchonetes ou similares do Município de Rio Novo do Sul/ES;

III – 01 (um) representante titular e suplente escolhido entre os membros do setor de artesanato do Município de Rio Novo do Sul/ES;

IV – 01 (um) representante titular e suplente da Associação das Comunidades que compõe o Município de Rio Novo do Sul/ES;

V – 01 (um) representante titular e suplente das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio-ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia em Rio Novo do Sul (ES);

§1º A cada um dos membros denominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§4º Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes como mandato do Governo Municipal.

§5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando-se serviço público relevante.

§7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§8º O Presidente do COMTUR será o Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo ou na ausência aquele que ocupar cargo equivalente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.109, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a promover, a partir de 01 de março de 2025, o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul, efetivos, contratados e comissionados, ativos e inativos, incluindo os profissionais do Magistério Municipal, que compreendem a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no importe de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), referente ao período do exercício de 2024 (janeiro a dezembro de 2024), considerando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Aos aposentados e pensionistas do Município amparados pela paridade constitucional, será concedido o reajuste de que trata esta Lei.

Art. 4º. O reajuste que se refere esta lei não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias específicas de servidores.

Art. 5º. Aplica-se aos adicionais de funções gratificadas o mesmo índice de reajuste previsto nesta Lei.

Art. 6º. Fica fixada a data-base para revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o dia 01 março de cada ano.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais que, após a aplicação do índice de reajuste fixado nesta Lei, ainda permanecerem com seu vencimento em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente, receberão a parcela denominada "Complemento" correspondente a diferença entre o valor do vencimento revisado e o valor fixado anualmente pelo Governo Federal a título de salário mínimo nacional.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os ajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º março de 2025.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

PORTARIA

PORTARIA Nº 09, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução do interesse público;

CONSIDERANDO a definição do art. 2º, inciso X, e a determinação do §1º do art. 27, todos da Lei n. 13.019/2014, estabelecendo a necessidade de criação de uma Comissão de Seleção para processar e julgar chamamentos públicos;

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os membros a seguir para constituírem a Comissão de Seleção, conforme determina a Lei n. 13.019/2014, sob a presidência do primeiro:

I – GEORGE MACEDO VIEIRA – Matrícula n. 041635;

II – ANA PAULA LOUZADA MOREIRA – Matrícula n. 001856; e

III – FILIPE ROBSON MOULIN DA PASCHOA – Matrícula n. 037656.

Art. 2º A Comissão de Seleção aqui nomeada desenvolverá os seus trabalhos de acordo com as regras estabelecidas pela Lei n. 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 28 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATO

ID CIDADES: 2025.060E0700001.10.0005

CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Orcy Irene Lucas Pereira

OBJETO: Locação de um imóvel residencial para atender a família do Sr. Alonso da Silva Milioli conforme Avaliação Psicossocial para Auxílio Moradia

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO: início em 10 de fevereiro de 2025 e término em 10 de agosto de 2025.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2025.

CONTRATO Nº 013/2025 – CANCELADO

ID CIDADES: 2025.060E0700001.09.0010

CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: MDF Comercio Industria e Prestação de Serviço Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Construção, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VALOR: R\$ 10.809,20 (dez mil oitocentos e nove reais e vinte centavos).

PRAZO: 12 meses

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de fevereiro de 2025.

ID CIDADES: 2025.060E0700001.09.0010

CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Comercial Marcon Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Construção, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VALOR: R\$ 35.512,75 (trinta e cinco mil quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO: 12 meses

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de fevereiro de 2025.

ID CIDADES: 2025.060E0700001.09.0010

CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: L. C. Smider Junior Utilidades

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Construção, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VALOR: R\$ 7.029,00 (sete mil e vinte e nove reais).

PRAZO: 12 meses

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de fevereiro de 2025.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Lil Construções Ltda Me

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de valor ao Contrato nº 075/2023, referente construção do Ponto de Apoio ESF 01 "Milton Sangiorgio" (Princesa), na Comunidade de São Vicente, Rio Novo do Sul (ES).

VALOR: R\$ 58.087,47 (cinquenta e oito mil oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Eva Mariano dos Santos de Deus

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 126/2022, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia

PRAZO: início em 01 de março de 2025 e término em 31 de agosto de 2025.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Maria da Conceição Gaspar Barbosa

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 113/2024, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia

PRAZO: início em 03 de março de 2025 e término em 02 de setembro de 2025.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Grete dos Santos de Deus Pereira.

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 125/2022, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia

PRAZO: início em 01 de março de 2025 e término em 31 de agosto de 2025.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Jose Roberto Martins

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 023/2024, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia

PRAZO: início em 01 de março de 2025 e término em 31 de agosto de 2025.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: CTRCI – Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim Ltda

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 064/2024
VALOR: R\$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil cento e cinquenta reais).
PRAZO: O termo final do Contrato n.º 064/2024 passa a ser a data de 13 de maio de 2025.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Lil Construções Ltda Me
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilação dos prazos de vigência e execução do Contrato n.º 117/2024.
PRAZO EXECUÇÃO: Acrescentam-se 150 (cento e cinquenta) dias ao prazo de execução da obra
PRAZO VIGÊNCIA: O termo final de vigência do Contrato n.º 117/2024, passa a ser o dia 17 de agosto de 2025.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 24 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: WL Engenharia Ltda
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 025/2023 e reajuste do valor contratual no importe de 4,83%, com base no IPCA/IBGE
VALOR: R\$ 98.705,76 (noventa e oito mil setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos)
PRAZO: O termo final do Contrato n.º 025/2023 passa a ser a data de 24 de fevereiro de 2026.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 24 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Valdercy Marcon.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo estipulado no Contrato nº 117/2022
VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais),
PRAZO: Início 22 de fevereiro de 2025 e término em 21 de agosto de 2025.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE
OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 012/2021
VALOR: R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA DA CELEBRAÇÃO: 06 de março de 2025. .

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES
OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditivo de valor ao Convênio nº 001/2023 para o pagamento do Piso Nacional de Enfermagem 2024 - julho a dezembro.
VALOR: R\$ 90.181,32 (Noventa mil, cento e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).
DATA DA CELEBRAÇÃO: 06 de março de 2025.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Santa Helena Engenharia E Paisagismo Eireli Epp
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilação dos prazos de vigência e execução do Contrato n.º 069/2023.
PRAZO EXECUÇÃO: Acrescentam-se 90 (noventa) dias ao prazo de execução da obra
PRAZO VIGÊNCIA: O termo final de vigência do Contrato n.º 069/2023, passa a ser o dia 11 de dezembro de 2025.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 07 de março de 2025.

TERMOS DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0099/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E A SRA. ZITA BEATRIZ FACHIM MARTINS.**

PROCESSO Nº 005805/2024

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, situado à Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no CPF sob o nº 083.656.427-86, portador da Carteira de Identidade nº 1.596.486 SPTC/ES, residente na localidade de Mundo Novo, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado Contratante, RESOLVE, expedir o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do Contrato nº 0099/2021, no importe de 4,24 %, com base no IPCA, referente ao período de setembro de 2023 a outubro de 2024, retroagindo os seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Reajuste

2.1 - Com base nas informações constantes do processo administrativo acima indicado, o valor mensal da contratação passará de R\$ 1.364,84 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 1.422,68 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) e o valor anual passará de R\$ 16.378,08 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos) para R\$ 17.072,16 (dezesete mil setenta e dois reais e dezesseis centavos) do presente termo de apostilamento.

2.2 – O presente Termo de Apostilamento tem por base legal no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e por não se tratar de alteração do contrato, fica dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Orçamentário

3.1 – Os recursos destinados à execução do presente Termo de Apostilamento tem seu valor consignado no orçamento vigente:

0501.0412200082.007.33903900000.150000009999 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – DESPESA 69

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

4.1 - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato que não foram modificadas de modo expresse por este Instrumento.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado no presente instrumento, o Contratante assina este Termo de Apostilamento, em duas vias de igual conteúdo e para um só efeito de direito.

Rio Novo do Sul - ES, 06 de março de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

**QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 117/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E O SR. VALDERCY MARCON**

PROCESSO Nº 2025-5BGPB

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.711/0001-72, situado à Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, portador da Matrícula Funcional nº 040699, doravante denominado Locatário, RESOLVE, expedir o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto acrescentar novo ELEMENTO DE DESPESA e FONTE DE RECURSO, determinada na Cláusula Quinta do Contrato nº 117/2022, celebrado entre as partes em 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Alterações

2.1 - Fica alterado a Cláusula Quinta do Contrato nº 117/2022 celebrado entre as partes, acrescentando novo ELEMENTO DE DESPESA e FONTE DE RECURSO, passando a cláusula referida a vigorar com a seguinte redação:

2.1.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação:

- Ficha: 91-150000009999 - 0601.0412300082.008.33903600000.150000009999
- Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
- Subfunção: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- Programa: 0008 - ADMINISTRAÇÃO
- Projeto/Atividade: 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR. MUNICIPAL DE FINANÇAS
- Elemento de Despesa: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
- Fonte de Recurso: 150000009999 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

3.1 - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato que não foram modificadas de modo expresse por este Instrumento.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado no presente instrumento, o Contratante assina este Termo de Apostilamento, em 02 (duas) vias de igual conteúdo e para um só efeito de direito.

Rio Novo do Sul - ES, 21 de fevereiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Locatário

PROCESSO SELETIVO

CONVOCAÇÃO

EDITAL N.º 15/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 08/2024
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando os candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o EDITAL n.º 06 de 03 de Julho de 2024, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato abaixo relacionado para o exercício da função, conforme classificação, a saber:

TRABALHADOR BRAÇAL (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
08	19	ANDERSON SOARES GONÇALVES	90 PONTOS

1. O candidato convocado tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital para autenticar as cópias simples exigidas no item 5.3 do Edital n.º 01/2024, e se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, munido de todos os documentos e exames exigidos para formalização do contrato.
 2. Os documentos serão autenticados gratuitamente na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, localizada na Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, no horário de 07h às 13h. O candidato convocado deve apresentar os documentos originais para autenticação das cópias simples.
 3. A não apresentação (ou apresentação irregular) dos documentos originais exigidos para autenticação das cópias acarretará a eliminação do candidato, com a convocação do candidato classificado em posição imediatamente posterior.
 4. Após autenticação dos documentos, o candidato deverá se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, localizado na Rua Capitão Bley, n.º 03, 2º andar, sala 206, Centro, Rio Novo do Sul/ES, munido das cópias e originais dos documentos e exames abaixo listados para formalização do contrato.
 - 4.1. Documentos para contrato:
 - a) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
 - b) Carteira de Trabalho;
 - c) Certidão Nascimento ou Casamento;
 - d) Carteira de Identidade;
 - e) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
 - f) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
 - g) Título de Eleitor;
 - h) Comprovante de Quitação Eleitoral;
 - i) Comprovante de Escolaridade;
 - j) Comprovante de Residência;
 - k) Cartão PIS/PASEP (se tiver);
 - l) CPF dos filhos (se tiver);
 - m) Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
 - n) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
 - o) Qualificação Cadastral eSocial;
 - p) INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.
 - 4.2. Exames:
 - a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
 - b) VDRL;
 - c) EAS (URINA);
 - d) EPF (FEZES);
 - e) Creatinina;
 - f) Glicemia jejum;
 - g) ECG com laudo;
 - h) Raio X OIT com laudo.
 5. Caso necessário o candidato convocado poderá solicitar prorrogação do prazo para autenticação e apresentação dos documentos e exames por mais 05 (cinco) dias úteis, através de requerimento que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, no horário de 07h às 13h.
 6. Caso o candidato protocolize o requerimento de prorrogação conforme item 5, serão concedidos mais 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos e exames, sendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
 7. O não comparecimento do candidato convocado implicará na automática eliminação.
- Rio Novo do Sul/ES, 07 de Março de 2025.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 08/2024
EDITAL N.º 15/2025

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

RESULTADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 03/2025
RESULTADO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01, de 04 de Janeiro de 2021, torna público:

1. O Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2025, manejado para contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO e formação de cadastro de reserva, objetivando o preenchimento do cargo de MOTORISTA, para atuar no Transporte Rural, de acordo com as normas do Edital de Abertura de 21 de Fevereiro de 2025, conforme disposto, a saber:

MOTORISTA – TRANSPORTE RURAL (40 HORAS SEMANAIS):

POSICÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TEMPO DE SERVIÇO	TÍTULOS	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	27067BD0364E08A6	VALDO PAULO PEREIRA	80	20	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 06/06/1963
02	27967BE4700D616E	JAIRO HELIODORIO ALVES	80	20	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 01/01/1970
03	26967BCD2A00FE98	VALCI DELFINO FERREIRA	80	20	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 24/02/1971
04	27767BDFB98BF445	VALDICLEI DAS NEVES SOUZA	80	20	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 25/03/1981
05	29767C21A0633338	GILCINEI DA COSTA PEREIRA	80	20	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 04/02/1984
06	28567BF4A86F21D7	CHARLES DE TOLEDO COSTA	80	20	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 02/07/1986
07	26767BCBC2F1071B	PAULO VICTOR RIBEIRO LEAL	80	20	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 02/06/1988
08	27467BDBEF522062	DIORGELI ROSA PINHEIRO	80	20	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 07/01/1997
09	28667BF9D5F9F88B	AGUINALDO ZECCHINI	80	0	80 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 16/09/1973
10	27667BDECB44F97B	JOAO BATISTA COSTA RIBEIRO	80	0	80 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 19/05/1977
11	28267BF13EFD9A5F	MATHEUS HEMERLY BRISON	80	0	80 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 07/09/1993
12	26267BC6E76B5504	PEDRO PROCOPIO OSS	60	20	80 PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO
13	29267C0F519975F3	ALAM SILVA ALVES	60	0	60 PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO
14	26467BC8FC065298	BRUNO VIEIRA NUNES FRANCISCO	40	20	60 PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO
15	29667C1BC3514028	DIOGO VIEIRA PACHECO	24	20	44 PONTOS	-
16	29067C0E5EB1E292	ANTÔNIO CARLOS DE MELLO PAULO	19	20	39 PONTOS	-
17	26167BC4ECC89B5A	SANDRO BOURGUIGNON	13	20	33 PONTOS	-

18	28967C094D82 A919	LUIZ MAIQUE SOPHIATTI LIMA	7	20	27 PONTO S	-
19	26867BCC0FE0 A2C6	MATHEUS VENTURA	24	0	24 PONTO S	-
20	26367BC88D76 C613	DEYVISON ALVES DEMARTINI	22	0	22 PONTO S	-
21	26667BCAFE53 A2A9	EZECHIAS ROHR DECOTTE	0	20	20 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 20/10/1967
22	28067BE7D2F0 99E3	JOSÉ AUGUSTO DE MELLO BANDEIRA	0	20	20 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 25/02/1978
23	28867C076A8D E3AC	LUCIANO RIBEIRO SIMÃO	0	20	20 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 18/09/1978
24	28167BF0E50B 20E3	MARCOS GONÇALVES DE ALMEIDA	0	20	20 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 03/07/1981
25	28467BF473AB 27F8	NARCISO JOSÉ CARNEIRO WETLER	0	20	20 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 31/10/1981
26	28767C065F499 17A	EDSON COSTA SILVA	0	20	20 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 17/08/1984
27	27167BD047CE D1F6	LUCAS FONSECA DE MIRANDA	0	20	20 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 21/02/1986
28	27267BD3931D 66A2	IGOR DESCHIAVONE MENEGARDO	0	20	20 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 21/11/2001
29	29567C17FC12 6917	DAMARIS VIEIRA DA SILVA	7	0	7 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 04/09/1984
30	29367C0F9D26 107E	GILVAN DA SILVA NOGUEIRA	0	0	0 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 01/01/1975
31	29467C1103CC C429	JOCIMAR ALVES SILVA	0	0	0 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 10/05/1981
32	26567BCA156 D08C5	OEDSON SCHEIDEGGER MORAES	0	0	0 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 04/11/1982
33	27867BE21F84 CCDF	BRUNO DE ALMEIDA FRAGOSO	0	0	0 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 17/07/1986
34	27567BDC8C4 A14ED	RODRIGO DIIRR PAULO	0	0	0 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 22/07/1991
35	28367BF19C94 7465	FERNANDA DA SILVA PACHECO	0	0	0 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 24/05/1993
36	29167C0E90CA 1F35	MARLONE ANTONIO DIIRR MARCON	0	0	0 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 11/10/1993
37	27367BDB38B2 31EB	ELIZEU ALVES DA SILVA	0	0	0 PONTO S	DATA DE NASCIMENTO 11/05/1997

Rio Novo do Sul/ES, 07 de Março de 2025.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 03/2025 1ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO ATO DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS PESSOAIS – 2ª ETAPA

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01, de 04 de Janeiro de 2021, considerando os candidatos classificados para o cargo de MOTORISTA, para atuar no Transporte Rural, de acordo com o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2025, **CONVOCA**:

Os candidatos relacionados abaixo para apresentação de documentos via sistema, para Comprovação das Informações Declaradas no Ato da Inscrição e dos Documentos Pessoais, no prazo de **03 (três) dias úteis** após a publicação desta convocação:

MOTORISTA – TRANSPORTE RURAL (40 HORAS SEMANAIS):

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	27067BD0364E08A6	VALDO PAULO PEREIRA	100 PONTOS
02	27967BE4700D616E	JAIRO HELIODORIO ALVES	100 PONTOS
03	26967BCD2A00FE98	VALCI DELFINO FERREIRA	100 PONTOS
04	27767BDFB98BF445	VALDICLEI DAS NEVES SOUZA	100 PONTOS
05	29767C21A0633338	GILCINEI DA COSTA PEREIRA	100 PONTOS
06	28567BF4A86F21D7	CHARLES DE TOLEDO COSTA	100 PONTOS
07	26767BCBC2F1071B	PAULO VICTOR RIBEIRO LEAL	100 PONTOS
08	27467BDBEF522062	DIORGELI ROSA PINHEIRO	100 PONTOS
09	28667BF9D5F9F88B	AGUINALDO ZECCHINI	80 PONTOS
10	27667BDECB44F97B	JOAO BATISTA COSTA RIBEIRO	80 PONTOS

- A documentação será enviada pelo Sistema de Processo Seletivo disponível em www.rionovodosul.es.gov.br/selecao. O candidato deverá fazer login, acessar a opção “**PAINEL DO CANDIDATO**”, clicar em “**MINHAS INSCRIÇÕES**”, localizar o processo seletivo e enviar a documentação de forma legível em formato PDF através da opção “**ENVIAR DOCUMENTOS**” vinculando os documentos exigidos com o respectivo processo seletivo.
- Os candidatos deverão enviar via sistema, obrigatoriamente, de forma legível os seguintes documentos:
 - Documento de Identificação com foto (RG, Carteira Profissional, etc.);
 - CPF;
 - Comprovante de Escolaridade;
 - Carteira Nacional de Habilitação vigente – CNH Categoria “D” ou “E”;
 - Documentos comprovadores da pontuação de Experiência Profissional (Caso tenha informado pontuação de Tempo de Serviço);
 - Declaração de não utilização de tempo de serviço de aposentadoria (Anexo 01 do Edital de Abertura);
 - Documentos comprovadores da pontuação de Capacitação Profissional (Caso tenha informado pontuação de Títulos).
- Para a comprovação da experiência profissional e da qualificação profissional, o candidato deverá observar atentamente todas as especificações detalhadas nos itens 8 e 9 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado. Caso os documentos apresentados de experiência profissional e qualificação profissional não cumpram as condições previstas nos itens 8 e 9 o candidato será **ELIMINADO**.
- Todos os candidatos convocados deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE APOSENTADORIA** (conforme ANEXO 01 do Edital de Abertura), sendo um documento obrigatório, independente se possuem tempo de serviço ou não. Serão **ELIMINADOS** os candidatos que não apresentarem este documento preenchido e assinado.
- Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados e os que contenham qualquer defeito que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.
- Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será sumariamente **ELIMINADO** do processo seletivo.
- Caso os documentos apresentados não comprovem a pontuação informada na inscrição, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo.
- O candidato que não enviar a documentação no prazo estabelecido será **ELIMINADO** do processo seletivo, independente dos motivos ou impedimentos que geraram a situação.

Rio Novo do Sul/ES, 07 de Março de 2025.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

RESULTADOS INICIAIS - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA ETAPA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2025 RESULTADO INICIAL – 1ª CONVOCAÇÃO PARA 2ª ETAPA

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01, de 04 de Janeiro de 2021, torna público:

1.O Resultado Inicial da 1ª Convocação para Comprovação das Informações Declaradas no Ato da Inscrição e dos Documentos Pessoais – 2ª Etapa, do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2025:

VIGIA (40 HORAS SEMANAIS):

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
01	19067B62F362601C	EWALDO PONTES ROZEIRA	ELIMINADO NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
02	18067B5D8B6A0BE6	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO DOCUMENTOS DEFERIDOS
03	24267B86E74D31BB	DEVAIR DE ALMEIDA OLMO	ELIMINADO NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
04	15667B50D3F11D3F	ABDALA CHEIBUB	CLASSIFICADO DOCUMENTOS DEFERIDOS
05	19567B6549923FF2	JOÃO CARLOS DE CASTRO NERYS	ELIMINADO NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
06	20267B6806F6415C	MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS MARTINS	CLASSIFICADO DOCUMENTOS DEFERIDOS
07	19767B65E8BA0BD1	FAGNER DE OLIVEIRA LEAL	CLASSIFICADO DOCUMENTOS DEFERIDOS
08	20567B70F786B6DB	JETRON JULIO DE SOUZA	ELIMINADO NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
09	21667B75BD88C62D	PAULO DE SOUZA MENDES	ELIMINADO NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
10	13767B4C9FD0878E	CLAUDIELE BENEVIDES ALVES	ELIMINADO TEMPO DE SERVIÇO APRESENTADO FOI INDEFERIDO

2 Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos de acordo com as regras estabelecidas no item 12 do Edital de Abertura de 14 de Fevereiro de 2025.

3 Os pedidos de recurso deverão ser realizados no período de 0h do dia 10/03/2025 até as 23h59min do dia 11/03/2025, exclusivamente mediante preenchimento do formulário no site: www.rionovodosul.es.gov.br/selecao no link próprio para recursos. O candidato deverá

fazer login, acessar a opção “PAINEL DO CANDIDATO”, logo após clicar na opção “RECURSOS” e depois enviar seu recurso através da opção “NOVO RECURSO”.

Rio Novo do Sul/ES, 07 de Março de 2025.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2025
RESULTADO INICIAL – 1ª CONVOCAÇÃO PARA 2ª ETAPA

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01, de 04 de Janeiro de 2021, torna público:

1.O Resultado Inicial da 1ª Convocação para Comprovação das Informações Declaradas no Ato da Inscrição e dos Documentos Pessoais – 2ª Etapa, do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2025:

AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR (40 HORAS SEMANAIS):

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
01	20667B70FDCC0F55	JETRON JULIO DE SOUZA	ELIMINADO NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
02	19467B64886521FF	JESSICA DOS SANTOS SILVA	CLASSIFICADA DOCUMENTOS DEFERIDOS
03	7767B37777E052F	BRUNO VIEIRA NUNES FRANCISCO	ELIMINADO NÃO COMPROVOU A PONTUAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
04	6067B3564E4C057	THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA	ELIMINADO NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
05	6567B3655B24F12	ZEDIMARA WANDERMUREM	ELIMINADA NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
06	14467B4E38937561	MALONI FERREIRA PEREIRA	ELIMINADO NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
07	10967B3C2065FAF4	ELIMÁRIA CARRIÇO FONSECA	ELIMINADO NÃO COMPROVOU A PONTUAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
08	2567B3286040803	KESLEN DE OLIVEIRA BENTO	ELIMINADO NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
09	22367B78FA7281AE	LUAN CAMPELO RUAS	ELIMINADO NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
10	11867B469EB1C8F9	RAQUEL MORAES CARVALHO	ELIMINADA NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS

2 Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos de acordo com as regras estabelecidas no item 12 do Edital de Abertura de 14 de Fevereiro de 2025.

3 Os pedidos de recurso deverão ser realizados no período de 0h do dia 10/03/2025 até as 23h59min do dia 11/03/2025, exclusivamente mediante preenchimento do formulário no site: www.rionovodosul.es.gov.br/selecao no link próprio para recursos. O candidato deverá fazer login, acessar a opção “PAINEL DO CANDIDATO”, logo após clicar na opção “RECURSOS” e depois enviar seu recurso através da opção “NOVO RECURSO”.

Rio Novo do Sul/ES, 07 de Março de 2025.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

////////////////////////////////////

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

RONEY VINICIUS ALVES PEÇANHA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

JOSE LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO